



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2026**  
**PROCESSO Nº 67/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 20/2026**

**1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR HORA DE TRABALHO, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, TELHADOR, SERRALHEIRO, BORRACHEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E ROÇADOR**, referente a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, adequações e pequenos reparos em imóveis públicos, sem dedicação de mão de obra, no âmbito do município de Deodápolis - MS.

<b>1</b>	<b>DO OBJETO</b>
<b>2</b>	<b>DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO</b>
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO</b>
<b>4</b>	<b>DO CREDENCIAMENTO</b>
<b>5</b>	<b>DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO</b>
<b>6</b>	<b>DOS DOCUMENTOS - PESSOA JURIDICA</b>
<b>7</b>	<b>DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>
<b>8</b>	<b>DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<b>9</b>	<b>DO VALOR</b>
<b>10</b>	<b>DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES</b>
<b>11</b>	<b>DO PAGAMENTO</b>
<b>12</b>	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE</b>
<b>13</b>	<b>DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO</b>
<b>14</b>	<b>DA CONTRATAÇÃO</b>
<b>15</b>	<b>DA GESTÃO DE CONTRATO</b>
<b>16</b>	<b>DA RESPONSABILIDADE</b>
<b>17</b>	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>18</b>	<b>DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO</b>
<b>19</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>

<b>Anexo - I</b>	<b>MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;</b>
<b>Anexo - II</b>	<b>MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA;</b>
<b>Anexo - III</b>	<b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>Anexo - IV</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO;</b>
<b>Anexo - V</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>Anexo - VI</b>	<b>DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026  
INEXIGIBILIDADE 20/2026

### PREÂMBULO

I - O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 63/2026, de 18/2/2026, publicada no diário oficial do município no dia 18/02/26, edição 2094, pagina 2, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, **Jean Carlos Silva Gomes** e os Secretários Municipal de Infraestrutura, Educação e Saúde, comunica a todos os interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA**, que será realizado a luz do art. 79 da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/2024, e demais normas pertinentes, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

II - As empresas interessadas devem apresentar os documentos exigidos no edital/termo de referência, por meio físico (cópias simples), no endereço: Av. Deodato Leonardo da Silva, nº 91-A, Praça da Juventude em Deodópolis - MS, a partir do dia **30 de abril de 2026** até o dia **15 de maio de 2026, das 8h00 às 11:00 e das 13h00 às 17h00 horas, horário do (MS)**, ou enviar no e-mail: [educacao@deodapolis.ms.gov.br](mailto:educacao@deodapolis.ms.gov.br) ou [editaisprefeituradeodapolis@gmail.com](mailto:editaisprefeituradeodapolis@gmail.com) a Administração poderá, mediante justificativa e a seu critério, reabrir o credenciamento a qualquer tempo, observadas as mesmas condições e exigências previstas neste Termo de Referência e no respectivo edital

### 1. DO OBJETO

1.1. Tem como objeto o **credenciamento, de empresas para prestação de serviços, por hora de trabalho, compreendendo mão de obra de bombeiro hidráulico, carpinteiro, eletricitista, pedreiro, pintor, telhador, serralheiro, borracheiro, ajudante de pedreiro e roçador, para atender as Secretarias Infraestrutura, Educação e Saúde do município.**

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas do ramo de atividades pertinente a Serviços de Mão de Obra e que atendam às exigências contidas no presente edital de Credenciamento.

2.2. É vedada a participação direta ou indiretamente no credenciamento de Pessoas jurídicas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3. O disposto no item acima aplica-se também aos membros da comissão de credenciamento.

2.4. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.5. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados/entregues aos cuidados da Comissão de Credenciamento em envelope com identificação da empresa e o número do

processo de acordo com o item 5. no Prédio da Secretaria de Educação no endereço descrito no item II do Preâmbulo.

2.6. O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado conforme interesse público e limites legais.

### **3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessária.

3.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital e no termo de referência, relativos à habilitação e que aceitem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.

3.3. O Município de Deodápolis divulgará no [Diário Oficial](#), bem como em seu sítio eletrônico ([www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)) e no *Portal Nacional de Contas Publicas PNCP*, a relação nominal das empresas credenciadas.

3.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.

3.4.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para fins de credenciamento junto a Comissão Especial de Credenciamento, a interessada que protocolar no endereço citado, deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, nas datas e horários indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa interessada** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas.

4.2.2. **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentado o Pedido de Credenciamento conforme Anexo I, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da entrega.

4.4. A empresa somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;

4.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar junto ao credenciamento a **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope, a não apresentação da certidão significa renúncia expressa e consciente, **desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios previstos no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/06;**

## **5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Até o dia, horário e local fixado no item II do preâmbulo deste Edital, os interessados deverão apresentar no Prédio Secretaria Municipal de Educação aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, a documentação e declarações em um envelope, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacado, além da razão social da empresa, se o mesmo não for timbrado, os seguintes dizeres:

**AO MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS**  
**PROCESSO Nº 67/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 20/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 3/2026**  
**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO/PEDIDO DE CRENCIAMENTO**  
**EMPRESA:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ:**

## **6. DOS DOCUMENTOS**

6.1. Para credenciamento as empresas interessadas deverão apresentar os documentos constantes no item 3.6 do Termo de Referência conforme a especialidade.

6.1.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

6.2. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da empresa e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. Em se tratando de prestadora de serviços cadastradas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICF, os documentos de habilitação integrante do cadastro e desde que vigente, poderão substituir aos exigíveis no presente credenciamento, sendo necessária a apresentação, somente daqueles não contemplados pelo respectivo sistema de cadastramento.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.4.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.4.3. A qualquer momento a Comissão Especial de Credenciamento reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário para confrontação.

6.5. A Comissão de Credenciamento realizará a análise dos documentos apresentados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo das inscrições.

6.6. Caso sejam identificadas pendências ou ausência de documentos, o interessado deverá sanar as irregularidades.

6.7. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas até a sua regularização.

## **7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Contrato ou outro documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

7.2. O contrato ou outro, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação das empresas integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.

7.3. A cada novo credenciamento o vínculo será efetivado por contrato ou documento equivalente desde que cumpridas as exigências habilitatórias constantes no Edital de Credenciamento, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial no prazo previsto no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do termo do contrato ou documento equivalente, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **8. DA FORMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços serão realizados conforme demanda da Administração, através da emissão de Ordem de Serviços.

8.2. A Ordem de Serviços deverá ser enviada no e-mail e WhatsApp, conforme cadastro da prestadora de serviços.

8.3. A organização do cadastro de prestadores de serviços será gerenciada e organizada pela comissão municipal do credenciamento, devendo ser observado para fins de preferência na execução dos serviços, a ordem de realização do credenciamento.

8.4. A contratada deverá disponibilizar de equipamentos e EPI's necessários a prestação dos serviços, conforme as especificações e condições descritas neste documento de planejamento.

## **9. DO VALOR**

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no Termo de Referência Anexo - V.

## **10. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

10.1. A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá com base no índice IPCA, mediante apostilamento.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O credenciamento tem valores fixados, conforme descritos no item 1.1 do Termo de Referência Anexo - V, deste Edital, expresso em moeda corrente nacional.

11.2. A remuneração das empresas credenciadas respeitará os critérios e valores previstos no anexo - V e será realizada após a verificação e certificação dos serviços realizados pelos profissionais;

11.3. Prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a comprovação dos Serviços Prestados com apresentação da NF de prestação de serviços e documentação fiscal e trabalhista.

11.4. A Prefeitura pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela CONTRATADA após regular certificação da despesa pelas Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município.

11.5. A Nota Fiscal deverá ser protocolada de forma impressa na Secretaria solicitante, na (AF) - autorização de serviços.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE**

### **12.1. Obrigações da Credenciada**

12.1.1. Executar fielmente os serviços especificados.

12.1.2. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e sociais.

12.1.3. Responder integralmente pela correta execução e cumprimento contratual.

12.1.4. Apresentar documentos de regularidade sempre que solicitado.

12.1.5. Atuar com diligência, zelo e responsabilidade.

12.1.6. Seguir normas legais e regulamentos vigentes.

12.1.7. Comunicar à CONTRATANTE irregularidades que verificar.

12.1.8. Conservar materiais e patrimônio público eventualmente disponibilizados.

12.1.9. Manter conduta compatível com os princípios da administração pública.

12.1.10. Não exercer atividades incompatíveis com o objeto do contrato.

12.1.11. Não praticar execução desidiosa ou abandono dos serviços.

12.1.12. Apresentar relatórios de atividade quando requisitado.

### **12.2. Obrigações da Credenciante**

12.2.2. Fornecer condições necessárias ao cumprimento do contrato.

12.2.3. Fiscalizar a execução e emitir relatório sobre qualidade e conformidade dos serviços.

12.2.4. Designar fiscal para acompanhamento do contrato, condicionando pagamento à certificação da execução.

12.2.5. Rejeitar serviços em desacordo com o contrato.

12.2.6. Efetuar pagamento conforme estipulado.

12.2.7. Comunicar com antecedência os serviços que deverão ser prestados.

12.2.8. Supervisar procedimentos e acompanhar a prestação dos serviços.

### **13. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO**

13.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, além das hipóteses previstas na legislação de licitações e contratos.

13.2. O credenciamento em si não obriga o Município a efetivar contratação, podendo ser denunciado a qualquer momento, observando direito ao contraditório.

13.3. Em caso de rescisão que implique interrupção de serviços essenciais, será observado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.4. A CONTRATADA poderá solicitar descredenciamento mediante prévia comunicação com no mínimo 60 dias de antecedência.

13.5. Motivos de descredenciamento incluem: descumprimento contratual, subcontratação ilícita, irregularidades na documentação ou na capacidade técnica ou conduta ética deficiente.

13.6. Será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

13.7. A decisão de descredenciamento deverá ser motivada, e o credenciado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, após intimação.

13.8. O descredenciamento não exime a aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.2. As obrigações decorrentes do objeto, serão firmadas com o município de Deodápolis, observada as condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21, e será formalizada através de contrato ou documento equivalente.

14.3. O prazo para assinatura do contrato ou documento equivalente será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

14.4. A empresa credenciada poderá subcontratar terceiros, seja pessoa física ou jurídica, não eximindo-se da responsabilidade técnica da contratação, desde que autorizado pela administração.

### **15. DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

15.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **16. DA RESPONSABILIDADE**

16.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao município de Deodápolis, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

16.3. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos porventura causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços.

16.4. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente: **Secretaria Municipal de Educação:** Projeto Atividade: 4.100, 3.017, 4.103, 4.032, 4.039, 4.041. Fonte: 1.500, 1.550, 1.571, 1.540, 1.543. Fichas: 78, 82, 80, 68, 1, 8. **Secretaria Municipal de Saúde:** Projeto Atividade: 4.077, 4.082, 4.078, 4.069. Fonte: 1.500, 1.600, 1.621. **Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Projeto Atividade: 4.086, 4.102, 4.083, 3.034, 4.084, Fonte: 1.500, 1.720, 1.799, 1.751.

## **17. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município.

17.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

17.5. As respostas aos pedidos de impugnações do edital e esclarecimentos deverão ser enviadas nos e-mails [editaisprefeituradeodapolis@gmail.com](mailto:editaisprefeituradeodapolis@gmail.com) no prazo previsto na Lei 14.133/2021.

17.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

17.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

17.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O município de Deodápolis - MS, poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. É facultado o município, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

18.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

18.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.5. Em caso de atraso na entrega do relatório dos serviços prestados no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

18.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

18.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria, sob os aspectos da legislação pertinente, visando a correção dos serviços prestados.

18.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

18.9. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação, e-mail [educacao@deodapolis.ms.gov.br](mailto:educacao@deodapolis.ms.gov.br) no portal da transparência link: [http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais\\_licitacoes.php?tipo=1](http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1) no Portal Nacional de Contas Publicas PNCP, e no e-mail: [editaisprefeituradeodapolis@gmail.com](mailto:editaisprefeituradeodapolis@gmail.com),

Deodápolis - MS, 28 de abril de 2026.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**ANEXO - I**

**CRENCIAMENTO Nº 3/2026  
PROCESSO Nº 67/2026  
INEXIGIBILIDADE 20/2026**

À Comissão Especial de Credenciamento

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., com sede/endereço na cidade de ....., no Estado ....., situada à rua ..... n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal Sr. (a)....., cargo....., Carteira de Identidade sob o n.º.....- SSP/....., CPF sob o n.º....., DECLARA, que pós examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Se credenciando para o (os) item (s), ....., e ....., conforme Quadro 1- Tabela de Serviços e Valores do Anexo - V, do Termo de Referência.

Declaro ainda, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 3/2026 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da CEC - Comissão Especial de Credenciamento.

Local \_\_\_\_\_ Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável

## ANEXO - II

**CREDENCIAMENTO Nº 3/2026**

**PROCESSO Nº 67/2026**

**INEXIGIBILIDADE 20/2026**

À Comissão Especial de Credenciamento

### **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**A EMPRESA .....CNPJ.....DECLARA**, para o fim de credenciar-se junto ao Município de Deodápolis a realizar os serviços de Mão de Obra previstos neste edital e que tem pleno conhecimento e aceita as condições do Edital de Credenciamento 3/2026, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no anexo I do Edital deste credenciamento SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pelas secretarias participantes, de acordo com cada especialidade.

**DECLARO**, que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**DECLARO**, para os fins, que a Instituição atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**DECLARO NÃO PARENTESCO: Eu**, ....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARO**, especialmente para o CREDENCIAMENTO 3/2026 que não possuo nenhum vínculo com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

**DECLARO A IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE:** para os devidos fins, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARO** que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006 e que não há qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

---

**Assinatura do declarante**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° /2026.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO  
DE OBRA PARA ATENDER A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE.....**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO: "O..... DE DEODAPOLIS"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, Secretário (a) Municipal de....., portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado(a) **CREDENCIANTE, e de outro, a empresa** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de ..... de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 67/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto 11.878/2024, Art 2º II](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 20/2026** e do **Credenciamento nº 3/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para Credenciamento de ....., conforme necessidade da Secretaria Municipal de.....

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente Termo serão realizados por administração indireta.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

3.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o Município e a CREDENCIADA ou seus profissionais, constitui relação de natureza administrativa e contratual, regida pelo direito público e não assegura garantia de contratação imediata, ficando condicionada à demanda da Administração.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA se obriga a: além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

4.2. Executar fielmente os serviços especificados.

4.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e sociais.

4.4. Responder integralmente pela correta execução e cumprimento contratual.

4.5. Apresentar documentos de regularidade sempre que solicitado.

- 4.6. Executar os serviços com qualidade e regularidade.
- 4.7. Atuar com diligência, zelo e responsabilidade.
- 4.8. Seguir normas legais e regulamentos vigentes.
- 4.9. Comunicar à CREDENCIANTE irregularidades que verificar.
- 4.10. Conservar materiais e patrimônio público eventualmente disponibilizados.
- 4.11. Manter conduta compatível com os princípios da administração pública.
- 4.12. Não exercer atividades incompatíveis com o objeto deste termo.
- 4.13. Não praticar execução desidiosa ou abandono dos serviços.
- 4.14. Apresentar relatórios de atividade quando requisitado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

5.1. A CREDENCIANTE se obriga a:

- 5.2. Fornecer condições necessárias ao cumprimento do Termo.
- 5.3. Fiscalizar a execução e emitir relatório sobre qualidade e conformidade dos serviços.
- 5.4. Designar fiscal para acompanhamento do Termo, condicionando pagamento à certificação da execução.
- 5.5. Rejeitar serviços em desacordo com o Termo.
- 5.6. Efetuar pagamento conforme estipulado.
- 5.7. Comunicar com antecedência os serviços que deverão ser prestados.
- 5.8. Supervisar procedimentos e acompanhar a prestação dos serviços.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CREDENCIANTE, e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Termos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1. O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento nº 3/2026, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios de atendimento, com pagamento em até **30 (trinta) dias**, após certificação da execução.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria Municipal de Educação:** Projeto Atividade: 4.100, 3.017, 4.103, 4.032, 4.039, 4.041. Fonte: 1.500, 1.550, 1.571, 1.540, 1.543. Fichas: 78, 82, 80, 68, 1, 8. **Secretaria Municipal de Saúde:** Projeto Atividade: 4.077, 4.082, 4.078, 4.069. Fonte: 1.500, 1.600, 1.621. **Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Projeto Atividade: 4.086, 4.102, 4.083, 3.034, 4.084, Fonte: 1.500, 1.720, 1.799, 1.751.

8.1.1. Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado, mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O documento de cobrança da CONTRATADA será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

9.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

9.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

9.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

9.13. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.14. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Os preços estabelecidos no presente Termo poderão ser reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste definido, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.

10.2. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice IPCA, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajustamento.

10.3. No caso de a variação do índice oficial ser negativa, os preços permanecerão inalterados até que um novo reajuste positivo possa ser aplicado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de....., o Sr. (a) .....nomeado (a) pela Portaria nº ...../202.....

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do Termo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

**II - Multa:**

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo, no caso de inexecução total do objeto;

**III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CREDENCIANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CREDENCIANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Município.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O Termo será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do Termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O Termo poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste Termo, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1. A duração do presente Termo será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do processo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O CREDENCIANTE deverá comunicar a CREDENCIADA da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

15.3. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.2. As alterações contratuais do Termo deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO**

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o CREDENCIANTE providenciará a publicação em resumo do presente Termo na Imprensa Oficial nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. O foro do presente Termo será o da Comarca de DEODÁPOLIS - MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Deodápolis - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO N° /2026.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO  
DE OBRA PARA ATENDER A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE.....**

**I - CONTRATANTES:** "O/A..... MUNICIPAL DE DE DEODAPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de ....., portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de ..... de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 67/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto 11.878/2024, Art 2º II](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 20/2026**, e do **Credenciamento nº 3/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a Prestação de Serviços do item....., e ..... para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por administração indireta.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obriga a: além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

4.2. Executar fielmente os serviços especificados.

4.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e sociais.

4.4. Responder integralmente pela correta execução e cumprimento contratual.

4.5. Apresentar documentos de regularidade sempre que solicitado.

- 4.6. Executar os serviços com qualidade e regularidade.
- 4.7. Atuar com diligência, zelo e responsabilidade.
- 4.8. Seguir normas legais e regulamentos vigentes.
- 4.9. Comunicar à CREDENCIANTE irregularidades que verificar.
- 4.10. Conservar materiais e patrimônio público eventualmente disponibilizados.
- 4.11. Manter conduta compatível com os princípios da administração pública.
- 4.12. Não exercer atividades incompatíveis com o objeto deste termo.
- 4.13. Não praticar execução desidiosa ou abandono dos serviços.
- 4.14. Apresentar relatórios de atividade quando requisitado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a:
- 5.2. Fornecer condições necessárias ao cumprimento do contrato.
- 5.3. Fiscalizar a execução e emitir relatório sobre qualidade e conformidade dos serviços.
- 5.4. Designar fiscal para acompanhamento do contrato, condicionando pagamento à certificação da execução.
- 5.5. Rejeitar serviços em desacordo com o contrato.
- 5.6. Efetuar pagamento conforme estipulado.
- 5.7. Comunicar com antecedência os serviços que deverão ser prestados.
- 5.8. Supervisar procedimentos e acompanhar a prestação dos serviços.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

- 6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.
- 6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados relacionados à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

- 7.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do Termo de Referência do Credenciamento nº 3/2026, estimando-se para esse contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_.  
(\_\_\_\_\_), pelo prazo previsto na cláusula décima quinta.
- 7.1. Os valores terão como limite a previsão de gastos constante da tabela de serviços abaixo, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	V. Unit.	Valor Total
Xx	xxxxxx	xx	xx	xx	xx
Xx	xxxxxx	xx	xx	xx	xx

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 09. 000 - Secretaria Municipal de Saúde, **Secretaria Municipal de Educação:** Projeto Atividade: 4.100, 3.017, 4.103, 4.032, 4.039, 4.041. Fonte:1.500, 1.550, 1.571, 1.540, 1.543. Fichas: 78, 82, 80, 68, 1, 8. **Secretaria Municipal de Saúde:** Projeto Atividade: 4.077, 4.082, 4.078, 4.069. Fonte: 1.500, 1.600, 1.621. **Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Projeto Atividade:4.086, 4.102, 4.083, 3.034, 4.084, Fonte: 1.500, 1.720, 1.799, 1.751.

8.1.1. Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os valores serão fixados conforme a Tabela constante no anexo - V do edital, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório e auditoria da Secretaria Municipal de .....

9.2. O pagamento estará condicionado à entrega do relatório de Prestação dos Serviços, Nota Fiscal, Documentação Fiscal e Trabalhista,

9.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

9.4. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da contratada, no \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, conta corrente \_\_\_\_\_.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços estabelecidos no presente contrato poderão ser reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste definido, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.

10.2. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice IPCA, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajustamento.

10.3. No caso de a variação do índice oficial ser negativa, os preços permanecerão inalterados até que um novo reajuste positivo possa ser aplicado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de ....., o Sr. (a) .....nomeado (a) pela Portaria nº ...../202.....

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

**II - Multa:**

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Município.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do processo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O prazo para execução dos serviços será de ..... de..... de 202.. ao dia..... de ..... de 202...

15.3. O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

15.4. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato na Imprensa Oficial nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de DEODÁPOLIS - MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Deodápolis - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Secretário Municipal de.....**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF

## ANEXO - V

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1- DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de **credenciamento, de empresas para prestação de serviços, por hora de trabalho, compreendendo mão de obra de bombeiro hidráulico, carpinteiro, electricista, pedreiro, pintor, telhador, serralheiro, borracheiro, ajudante de pedreiro e roçador**, referente a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, adequações e pequenos reparos em imóveis públicos, sem dedicação de mão de obra, no âmbito do Município de Deodópolis - MS.

<b>QUADRO 1- TABELA DE SERVIÇOS E VALORES</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	<p><b>MÃO DE OBRA DE BOMBEIRO HIDRÁULICO</b>            Descrição subclasse CNAE: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.            Descrição dos Serviços:            Responsável pela instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos, sanitários e de drenagem. Poderá executar: instalação e manutenção de redes de água potável, esgoto e drenagem; definição de traçados e dimensionamento de tubulações; especificação, quantificação e inspeção de materiais; pré-montagem e instalação de tubulações; testes de pressão e estanqueidade; manutenção de tubulações, equipamentos e acessórios; instalação, substituição e regulagem de louças e metais; limpeza de caixas d'água; limpeza e/ou desentupimento de calhas, ralos, vasos sanitários e caixas de gordura; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.            Conhecimentos Necessários:            Conhecimentos práticos em instalações hidráulicas e sanitárias; manutenção de redes de água e esgoto; reparo de vazamentos; instalação de torneiras, pias, lavatórios e sistemas sanitários; noções de sistemas de tratamento de esgoto e fossas sépticas.            Experiência comprovada: mínimo de 06 (seis) meses.            EPIs:            Capacete; óculos de segurança; luvas de PVC ou látex; bota de segurança; respirador purificador de ar; mangas de proteção; cone de sinalização e fita zebra.            Equipamentos e Ferramentas:            Tarraxas; torno morsa; chaves diversas; marreta; talhadeira; trena; prumo; nível; furadeira; arco de serra; ferramentas de pedreiro; demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.</p>	Hora	7.000	27,53	192.710,00
<b>2</b>	<p><b>MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO</b>            Descrição subclasse CNAE: Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos.</p>	Hora	3.600	29,75	107.100,00

	<p><b>Descrição dos Serviços:</b> Responsável por construir, montar, instalar e reparar estruturas e elementos em madeira ou material similar. Poderá executar: instalação e manutenção de portas, janelas, esquadrias, escadas e divisórias; montagem e reparo de móveis; montagem e desmontagem de estruturas provisórias ou definitivas; execução e manutenção de telhados; construção de fôrmas para concreto; reparos diversos em madeira; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.</p> <p><b>Conhecimentos Necessários:</b> Conhecimentos práticos em trabalhos em madeira; leitura de medidas; uso de nível, prumo e esquadro; execução de acabamentos; noções de segurança do trabalho.</p> <p><b>Experiência comprovada:</b> mínimo de 06 (seis) meses.</p> <p><b>EPIs:</b> Bota de segurança; luvas; óculos de segurança; capacete; cinto de segurança com trava-quedas quando aplicável; protetor auricular; cone de sinalização e fita zebraada.</p> <p><b>Equipamentos e Ferramentas:</b> Serra circular; furadeira; lixadeira; ferramentas manuais; trena; esquadro; plaina; demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.</p>				
<b>3</b>	<p><b>MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA</b> Descrição subclasse CNAE: Instalação e manutenção elétrica.</p> <p><b>Descrição dos Serviços:</b> Responsável pela instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos de baixa e média tensão. Poderá executar: manutenção de redes elétricas prediais; instalação de condutores, disjuntores, painéis e equipamentos elétricos; substituição de lâmpadas, reatores e componentes; instalação de sistemas de comunicação e dados; adequação e ampliação de pontos elétricos; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.</p> <p><b>Conhecimentos Necessários:</b> Noções de eletrotécnica; instalações elétricas prediais; segurança em eletricidade; interpretação básica de esquemas elétricos.</p> <p><b>Experiência comprovada:</b> mínimo de 06 (seis) meses.</p> <p><b>EPIs:</b> Capacete; luvas isolantes; óculos de proteção; vestimenta conforme NR-10; cinto de segurança quando aplicável; cone de sinalização e fita zebraada.</p> <p><b>Equipamentos e Ferramentas:</b> Chaves diversas; alicates; instrumentos de medição; furadeira; ferramentas de teste; demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços</p>	Hora	12.000	32,84	394.080,00
<b>4</b>	<p><b>MÃO DE OBRA DE PEDREIRO</b> Descrição subclasse CNAE: Obras de alvenaria.</p>	Hora	40.000	32,64	1.305.560,00

	<p>Descrição dos Serviços: Responsável pela execução de obras civis e serviços de alvenaria em geral. Poderá executar: fundações, pisos, lajes, muros, rebocos, assentamento de revestimentos; execução e manutenção de calçamentos, meios-fios e sarjetas; reparos estruturais; execução de obras de drenagem e contenção; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.</p> <p>Conhecimentos Necessários: Conhecimentos práticos em alvenaria; leitura de medidas; uso de nível, prumo e esquadro.</p> <p>Experiência comprovada: mínimo de 06 (seis) meses.</p> <p>EPIs: Bota de segurança; luvas; óculos; capacete; cinto de segurança quando aplicável; cone de sinalização e fita zebra.</p> <p>Equipamentos e Ferramentas: Ferramentas de pedreiro; betoneira; compactador; ferramentas elétricas; demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços</p>				
<b>5</b>	<p><b>MÃO DE OBRA DE PINTOR</b></p> <p>Descrição subclasse CNAE: Serviços de pintura de edifícios em geral.</p> <p>Descrição dos Serviços: Responsável pela execução de serviços de pintura interna e externa. Poderá executar: preparo de superfícies; aplicação de tintas, vernizes, esmaltes e texturas; reparos e retoques; pinturas especializadas; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.</p> <p>Conhecimentos Necessários: Conhecimentos básicos em pintura predial e preparação de superfícies.</p> <p>Experiência comprovada: mínimo de 06 (seis) meses.</p> <p>EPIs: Máscaras; luvas; óculos; capacete; cinto de segurança quando aplicável; cone de sinalização e fita zebra.</p> <p>Equipamentos e Ferramentas: Rolos; pincéis; pistolas de pintura; bandejas; ferramentas de acabamento; demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços</p>	Hora	22.000	31,96	703.120,00
<b>6</b>	<p><b>MÃO DE OBRA DE SOLDADOR</b></p> <p>Descrição subclasse CNAE: Serviços de usinagem, tornearia e solda.</p> <p>Descrição dos Serviços: Responsável pela execução de serviços de soldagem, brasagem e corte de peças metálicas, bem como pela manutenção corretiva e preventiva de estruturas, máquinas, superfícies e tubulações metálicas. Poderá executar: preparação de peças metálicas para soldagem, mediante limpeza, escovação, lixamento e remoção de imperfeições; interpretação básica de especificações e</p>	Hora	8.000	31,12	248.960,00

	<p>orientações técnicas; seleção do processo de soldagem adequado (MIG, TIG, MAG, eletrodo revestido, oxigás, brasagem, plasma ou outros); regulagem de equipamentos e parâmetros de solda; execução de soldagens em diferentes posições; realização de cortes metálicos; acabamento final das peças soldadas; confecção e instalação de estruturas metálicas simples, tais como grades, corrimãos, guarda-corpos e suportes; execução de outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.</p> <p>Conhecimentos Necessários: Conhecimentos técnicos e práticos em processos de soldagem e corte de metais; leitura básica de medidas e alinhamentos; noções de segurança do trabalho aplicáveis à soldagem.</p> <p>Experiência comprovada: mínimo de 06 (seis) meses.</p> <p>EPIs: Máscara de solda; óculos de proteção; luvas de raspa ou vaqueta; avental; mangotes; perneiras; botina ou bota de segurança; protetor auricular; capacete; máscara de proteção respiratória; cone de sinalização e fita zebra.</p> <p>Equipamentos e Ferramentas: Máquinas de solda (MIG, TIG, eletrodo revestido ou similares); conjunto oxiacetileno; esmerilhadeira; lixadeira; furadeira; serras de corte; martelo de escória; escova de aço; eletrodos, arames e consumíveis; bancadas; demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.</p>				
<b>7</b>	<p><b>MÃO DE OBRA DE TELHADOR</b> Descrição subclasse CNAE: Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.</p> <p>Descrição dos Serviços: Responsável pela execução, manutenção e reparo de telhados e coberturas. Poderá executar: substituição de telhas, ripas e caibros; instalação e manutenção de calhas e rufos; impermeabilizações; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.</p> <p>Conhecimentos Necessários: Conhecimentos práticos em execução de telhados e trabalhos em altura.</p> <p>Experiência comprovada: mínimo de 06 (seis) meses.</p> <p>EPIs: Cinto de segurança; bota; luvas; capacete; trava-quedas; cone de sinalização e fita zebra.</p> <p>Equipamentos e Ferramentas: Escadas; ferramentas manuais; furadeira; trena; demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.</p>	Hora	12.000	32,39	388.680,00
<b>8</b>	<p><b>SERRALHEIRO INDEPENDENTE</b> <b>MÃO DE OBRA DE SERRALHEIRO</b> Descrição subclasse CNAE: Fabricação e instalação de estruturas metálicas e esquadrias de metal.</p>	Hora	9.000	30,77	276.930,00

	<p><b>Descrição dos Serviços:</b> Responsável pela fabricação, montagem, instalação, manutenção e reparo de estruturas metálicas em geral. Esse profissional poderá: confeccionar, montar e instalar portas, portões, grades, corrimãos, guarda-corpos, estruturas metálicas leves e similares; executar cortes, dobras, ajustes e soldagens em peças metálicas; realizar manutenção corretiva e preventiva em estruturas metálicas existentes; interpretar medidas, desenhos simples e especificações técnicas; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.</p> <p><b>Conhecimentos Necessários:</b> Conhecimentos práticos em serralheria, corte e conformação de metais; técnicas básicas de soldagem; leitura de medidas, nível e alinhamento; noções de segurança do trabalho.</p> <p><b>Experiência comprovada:</b> mínimo de 06 (seis) meses.</p> <p><b>EPIs:</b> Máscara de solda; óculos de proteção; luvas de raspa ou vaqueta; protetor auricular; avental; mangotes; botina ou bota de segurança; capacete; cone de sinalização e fita zebra.</p> <p><b>Equipamentos e Ferramentas:</b> Máquina de solda; esmerilhadeira; furadeira; serras; lixadeiras; trenas; esquadros; martelos; morsa; bancadas; demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.</p>				
<b>9</b>	<p><b>MÃO DE OBRA DE BORRACHEIRO</b> Descrição subclasse CNAE: Serviços de manutenção e reparação de pneus e câmaras de ar. <b>Descrição dos Serviços:</b> Responsável pela execução de serviços de manutenção, reparo e conservação de pneus, rodas e componentes correlatos de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos utilizados pela municipalidade. Esse profissional poderá: realizar inspeção visual e técnica de pneus e rodas; efetuar calibragem correta dos pneus conforme especificações do fabricante; executar a remoção e instalação de pneus em rodas; realizar conserto de furos por meio de vulcanização a frio ou a quente; proceder à substituição de válvulas, bicos e câmaras de ar; executar balanceamento de rodas; verificar desgaste irregular dos pneus e realizar alinhamento básico quando aplicável; executar serviços de raspagem, recapagem ou preparação de pneus, quando demandado; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.</p> <p><b>Conhecimentos Necessários:</b> Conhecimentos práticos em técnicas de desmontagem e montagem de pneus; noções de balanceamento e calibragem; identificação de desgastes e avarias; operação segura de equipamentos pneumáticos e hidráulicos; noções básicas de segurança do trabalho.</p>	Hora	12.000	25,66	307.920,00

	<p>Experiência comprovada: mínimo de 06 (seis) meses.</p> <p>EPIs: Óculos de proteção; capacete; luvas de proteção; máscara de proteção respiratória; botina ou bota de segurança; protetor auricular; cone de sinalização e fita zebraada.</p> <p>Equipamentos e Ferramentas: Desmontadora de pneus; compressor de ar; calibrador de pneus; chave de roda e/ou torquímetro; espátulas e alavancas de borracharia; lixadeira ou escova rotativa; cola vulcanizante e remendos; tanque de imersão; balanceadora de rodas; macaco hidráulico ou pneumático; demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.</p>				
<b>10</b>	<p><b>MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE PEDREIRO</b></p> <p>Descrição subclasse CNAE: Serviços auxiliares à construção civil.</p> <p>Descrição dos Serviços: Responsável por prestar apoio operacional aos serviços executados pelo pedreiro em obras e manutenções civis em geral. Esse profissional poderá: auxiliar na preparação de canteiro de obras; preparar argamassas, concretos e materiais diversos; transportar, organizar e acondicionar materiais, ferramentas e equipamentos; auxiliar na execução de serviços de alvenaria, assentamento de blocos, revestimentos, pisos, calçamentos, meios-fios e sarjetas; realizar limpeza e organização do local de trabalho; auxiliar em serviços de demolição, escavação, aterro e compactação manual; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.</p> <p>Conhecimentos Necessários: Conhecimentos básicos em atividades auxiliares da construção civil; noções de preparo de argamassas e concretos; manuseio de ferramentas manuais; noções de segurança do trabalho.</p> <p>Experiência comprovada: mínimo de 06 (seis) meses.</p> <p>EPIs: Bota de segurança confeccionada em couro com biqueira de polipropileno; luvas de proteção; óculos de segurança; capacete; cinto de segurança com trava-quedas quando aplicável; cone de sinalização e fita zebraada.</p> <p>Equipamentos e Ferramentas: Pá; enxada; carrinho de mão; baldes; peneira; ferramentas manuais de apoio; escadas; demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados de serviços.</p>	Hora	22.000	17,51	385.220,00
<b>11</b>	<p><b>MÃO DE OBRA DE ROÇADOR</b></p> <p>Descrição subclasse CNAE: Serviços de apoio à manutenção urbana, paisagismo e conservação de áreas verdes.</p> <p>Descrição dos Serviços: Responsável pela execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em áreas verdes</p>	Hora	10.000	22,53	225.300,00

	<p>localizadas nos prédios e espaços públicos municipais, abrangendo atividades de roçado manual e mecanizada, desbaste de vegetação rasteira e arbustiva, poda de árvores e arbustos, plantio e replantio de gramas e flores, bem como limpeza, conservação e organização de canteiros. O profissional poderá executar, entre outras, as seguintes atividades: realizar roçada de áreas internas e externas dos prédios públicos; efetuar desbaste e controle de vegetação invasora; executar poda de formação, limpeza e manutenção de árvores e arbustos, observadas as normas ambientais e de segurança; realizar plantio e manutenção de gramas, flores e plantas ornamentais; promover a limpeza e recolhimento de resíduos vegetais; zelar pela organização e conservação dos espaços públicos atendidos; sinalizar adequadamente as áreas de trabalho; e executar outras tarefas correlatas que lhe forem demandadas pela municipalidade, no âmbito de sua atuação profissional.</p> <p>Conhecimentos Necessários: Noções básicas de jardinagem e paisagismo; técnicas de roçada, desbaste e poda; manuseio seguro de ferramentas manuais e equipamentos motorizados; noções de preservação ambiental; conhecimentos básicos de segurança do trabalho.</p> <p>Experiência Comprovada: Mínimo de 06 (seis) meses em atividades correlatas de roçada, manutenção de áreas verdes ou serviços similares.</p> <p>EPIs: Bota de segurança antiderrapante; luvas de proteção; óculos de segurança; protetor auricular; perneira; capacete quando aplicável; colete refletivo; cone de sinalização e fita zebra para isolamento da área de trabalho.</p> <p>Equipamentos e Ferramentas: Roçadeira manual ou mecanizada; facão; foice; tesoura de poda; enxada; rastelo; pás; carrinho de mão; soprador quando necessário; recipientes para coleta de resíduos; escadas; e demais ferramentas, equipamentos e maquinários indispensáveis à adequada execução dos serviços.</p>				
					<b>4.535.580,00</b>

1.2 O valor de referência para a presente contratação corresponde ao montante de **R\$4.535.620,00 (Quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais)**, valor referente a 12 (doze) meses.

1.3 Foi realizada a pesquisa de preço e formação de média de mercado, pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.4 A classificação dos serviços segundo o CATSER terá caráter geral e genérico; prevalecerão as descrições específicas contidas no Termo de Referência e edital.

1.5 Unidades requisitantes: Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação e Saúde de Deodápolis/MS.

## **2 - REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, **sem dedicação de mão de obra exclusiva**, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, com **remuneração por hora trabalhada (hora-homem)**, sendo o pagamento restrito aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização designada.

2.2 A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, mediante **credenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de modo a possibilitar a **contratação simultânea de múltiplos prestadores**, assegurando maior disponibilidade operacional, continuidade dos serviços e atendimento eficiente às demandas administrativas, em consonância com os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia e do interesse público.

### 2.3 **Natureza do Objeto**

2.3.1 Os serviços objeto do presente estudo são caracterizados como comuns e como credenciamento, para os fins do disposto no inciso XIII e XLIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4 Trata-se, ainda, de **serviço contínuo**, conforme definição do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade permanente e recorrente de manutenção e conservação dos imóveis públicos, indispensáveis ao funcionamento regular da Administração Municipal.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. **Normativos disciplinadores:**

- Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Lei Municipal n.º 645/2017;
- Lei Complementar n.º 123/2006;
- Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- Demais legislações correlatas.

### 3.2. **Prazo e forma de execução:**

3.2.1. Os serviços serão realizados conforme demanda da Administração, através da emissão de Ordem de Serviços.

3.2.2. A Ordem de Serviços deverá ser enviada no e-mail e WhatsApp, conforme cadastro da prestadora de serviços.

3.2.3. A organização do cadastro de prestadores de serviços será gerenciada e organizada pela comissão municipal do credenciamento, devendo ser observado para fins de preferência na execução dos serviços, a ordem de realização do credenciamento.

3.2.4. A contratada deverá disponibilizar de equipamentos e EPI's necessários a prestação dos serviços, conforme as especificações e condições descritas neste documento de planejamento.

### 3.3. **Local e condições de entrega:**

3.3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, mediante expedição da Ordem de Serviços, na qual deverá constar o prazo para início dos serviços, não inferior a 05 (cinco) dias úteis.

### 3.4. **Condições e prazos de pagamento:** (art. 141 e seguintes da NLLC)

3.4.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado, mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

3.4.1.1. O documento de cobrança da CONTRATADA será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

3.4.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.4.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.4.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.4.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

3.4.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

3.4.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

3.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

3.4.12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4.13. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

3.4.14. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer despesas relacionadas a execução do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

### 3.5. **Da vigência: (art. 105 da NLLC)**

3.5.1. O processo de chamamento público para fins de credenciamento terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1.1. O edital de chamamento público para fins de credenciamento de interessados, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.5.2. O contrato ou documento equivalente com as empresas credenciadas, poderá ser celebrado com duração de até 12 (doze) meses, **limitando-se ao prazo de vigência do chamamento público**, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.5.2.1. Para fins de definição do prazo contratual, a Administração deverá observar o prazo de vigência do chamamento público.

3.5.3. A presente contratação trata-se de prestação de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, XV da NLLC.

### 3.6. **Habilitação**

3.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.6.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**3.6.3. A documentação relativa ao titular, sócio ou procurador da pessoa jurídica, conforme a constituição consistirá em:**

a) Documento de identificação com foto.

**3.6.4. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**3.6.5. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCIERA, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)**

**3.6.5.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**3.6.5.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.**

**3.6.6. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

a) **Relação de profissionais para execução dos itens do credenciamento**, bem como a comprovação de vínculo profissional com a licitante, mediante vínculo societário ou participativo da própria empresa, carteira assinada, contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, vinculada a prestação dos serviços.

b) **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa de direito público ou privado, com similaridade com o objeto do credenciamento.

**3.6.7. Declaração Unificada, sob as penas da lei:**

a) que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Credenciamento, ora sendo realizado pelo Município de Deodápolis - MS, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006 e que não há qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) que possui pleno conhecimento do objeto do Credenciamento e, concorda com todas as exigências contidas no Aviso e seus anexos;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e está ciente de que eventual revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação deste Credenciamento, como da rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município.

### 3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

### 3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. A empresa credenciada poderá subcontratar terceiros, seja pessoa física ou jurídica, não eximindo-se da responsabilidade técnica da contratação, desde que autorizado pela administração.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para definição do quantitativo, será considerado a necessidade da Administração para o período de 12 (doze) meses, por estimativa.

Item	Descrição	Sec. de Educação	Sec. de Infraest.	Sec. de Saúde	Total
01	MÃO DE OBRA DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	2.000 horas	2.000 horas	3.000 horas	7.000 horas
02	MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO	800 horas	2.000 horas	800 horas	3.600 horas
03	MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA	4.000 horas	4.000 horas	4.000 horas	12.000 horas
04	MÃO DE OBRA DE PEDREIRO	12.000 horas	8.000 horas	20.000 horas	40.000 horas
05	MÃO DE OBRA DE PINTOR	8.000 horas	2.000 horas	12.000 horas	22.000 horas
06	MÃO DE OBRA DE TELHADOR	3.000 horas	5.000 horas	4.000 horas	12.000 horas
07	MÃO DE OBRA DE SERRALHEIRO	3.000 horas	4.000 horas	2.000 horas	7.000 horas
08	MÃO DE OBRA DE BORRACHEIRO	4.000 horas	4.000 horas	4.000 horas	12.000 horas
09	MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE PEDREIRO	8.000 horas	8.000 horas	6.000 horas	7.600 horas
10	MÃO DE OBRA DE ROÇADOR	2.000 horas	6.000 horas	2.000 horas	10.000 horas
11	MÃO DE OBRA DE SOLDADOR	-	8.000 horas	-	8.000 horas

4.2. É de suma importância registrar que todos os serviços serão realizados sob demanda entre os credenciados para a prestação dos serviços, sendo que na ordem de serviço deverá constar a quantidade de horas para conclusão do trabalho, devidamente aprovada pelo demandante.

## 5 - ETAPAS DO PROCESSO

### 5.1 Inscrição

5.1.1. O candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital/Termo de Referência, por meio físico (cópias simples), no endereço: Av. Deodato Leonardo da Silva, nº 91-A, Praça da Juventude, ou encaminhá-los para o e-mail: [educacao@deodapolis.ms.gov.br](mailto:educacao@deodapolis.ms.gov.br) Caberá à Comissão de Credenciamento solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

5.1.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, conforme exigido, sendo aqueles obtidos via internet apresentados em sua forma original, e os demais por meio de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá à Comissão Credenciamento solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para fins de conferência e validação.

5.1.3. A inscrição será efetivada com entrega no e-mail ou na Secretaria Municipal de Educação, que emitirá protocolo de recebimento.

5.1.4. **O presente chamamento público permanecerá aberto pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação.** Encerrado esse período, a Administração poderá, mediante justificativa e a seu critério, reabrir o credenciamento a qualquer tempo, observadas as mesmas condições e exigências previstas neste Termo de Referência e no respectivo edital. A eventual reabertura será divulgada pelos mesmos meios utilizados na publicação inicial, assegurando ampla publicidade e isonomia entre os interessados, conforme entendimento do Acórdão 2192/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União. Ressalta-se que, conforme a demanda e a necessidade dos serviços, poderá ser reaberto novo prazo do mesmo chamamento público, garantindo a continuidade da rede de credenciados e da prestação das atividades.

## 5.2 Análise

5.2.1. A Comissão de Credenciamento realizará a análise dos documentos apresentados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo das inscrições.

5.2.2. Caso sejam identificadas pendências ou ausência de documentos, o interessado deverá sanar as irregularidades.

5.2.3. Os interessados que apresentarem toda a documentação correta e completa, bem como atenderem aos critérios estabelecidos, serão considerados habilitados e passarão a compor a lista de espera, cuja ordem de classificação será definida pela sequência cronológica da habilitação dos interessados;

## 5.3 Considerações Finais

5.3.1. Os inscritos declaram conhecer e aceitar integralmente os termos deste Termo de Referência.

5.3.2. **Esclarecimentos e contatos** poderão ser feitos **PELOS E-MAIL:** [educacao@deodapolis.ms.gov.br](mailto:educacao@deodapolis.ms.gov.br) ou [editaisprefeituradeodapolis@gmail.com](mailto:editaisprefeituradeodapolis@gmail.com)

5.4. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.7. A contratante deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não será excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

5.11. São atribuições do fiscal do Contrato:

- a) Conferir a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;
- d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, dentro de 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal, juntamente com o relatório do serviço prestado, com devido atesto do fiscal do contrato e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado: nome do banco; agência; conta corrente, localidade.

6.3. As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do Termo Aditivo, quando houver;
- c) Descrição do(s) serviço(s);
- d) Número de sessões a que se refere e;
- e) Demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.5. Cada pagamento será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na contratação, ou seja, mediante

apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **7. DO REAJUSTE:**

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços prestados, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE da NOTA FISCAL e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Nova Lei de Licitação 14.133/2021 e o relatório de adimplemento de encargos (CND's) e essas deverão conter validade de mínimo sessenta dias. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação;

7.4. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.5. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais, além de o número de conta bancário para depósito dos pagamentos;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

7.7. Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O credenciamento ocorrerá de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 78, I da Lei 14.133/2021.

### **8.2. CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

A convocação dos profissionais/empresas credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observando-se os seguintes critérios:

I – Ordem de credenciamento, respeitada a sequência cronológica da habilitação dos interessados;

II – Rodízio entre os credenciados habilitados, de modo a assegurar tratamento isonômico e distribuição equilibrada das demandas;

III – Compatibilidade entre a especialidade do credenciado e o serviço demandado;

IV – Disponibilidade do credenciado no momento da convocação;

V – Atendimento às condições estabelecidas no edital e manutenção da regularidade da documentação.

8.3. A Administração reserva-se o direito de convocar o credenciado subsequente na ordem estabelecida caso o primeiro convocado não manifeste interesse, não atenda à convocação no prazo fixado ou esteja com documentação irregular.

### **8.4. SISTEMA DE RODÍZIO**

Após a convocação do último classificado, a lista será reiniciada, promovendo-se sistema de rodízio entre os credenciados, de forma a assegurar tratamento isonômico e ampliar as oportunidades de contratação.

## **9. COMISSÕES DE CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. As comissões de credenciamento e fiscalização serão instituídas por portaria do Chefe do Executivo Municipal.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

### **1- Secretaria Municipal de Educação:**

Projeto Atividade: 4.100, 3.017, 4.103, 4.032, 4.039, 4.041. Fonte: 1.500, 1.550, 1.571, 1.540, 1.543.

Fichas: 78, 82, 80, 68, 1, 8.

**2- Secretaria Municipal de Saúde:** Projeto Atividade: 4.077, 4.082, 4.078, 4.069. Fonte: 1.500, 1.600, 1.621.

**3- Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Projeto Atividade: 4.086, 4.102, 4.083, 3.034, 4.084, Fonte: 1.500, 1.720, 1.799, 1.751.

## ANEXO - VI

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.2. **A documentação relativa ao titular, sócio ou procurador da pessoa jurídica, conforme a constituição consistirá em:**

a) Documento de identificação com foto.

2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

4. **Qualificação Técnica:**

4.1. **Relação de profissionais para execução dos itens do credenciamento**, bem como a comprovação de vínculo profissional com a licitante, mediante vínculo societário ou participativo da própria empresa, carteira assinada, contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, vinculada a prestação dos serviços.

4.2. **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa de direito público ou privado, com similaridade com o objeto do credenciamento.

5. **Declaração Unificada**, conforme anexo - II, do edital.